H. P. Silva

Lei nº 351, de 8 de Dezembro de 1953

Dispõe sôbre pagamento de terrenos arrematados.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será acrescido de 10% (dez por cento), o produto da arrematação de terrenos municipais, para edificações, quando o seu resgate fôr feito em prestações mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprám e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Dezembro de 1953.

Necime Lopes da Silva

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec. Cardoso